



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIUVA

CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 87/2019

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2019

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA, CONSTANTES DAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

VALOR (R\$) 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIUVA, 10 DE MAIO DE 2019.

RESPONSÁVEL:

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

prefeitura@orindiuva.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): N.º 87/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, CONSTANTES DAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.
ADVOGADO(S)/NºOAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 10 DE MAIO DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9

Data de Nascimento: 05/04/1957

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480

E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br

Telefone(s): (17) 3816-9600

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9

Data de Nascimento: 05/04/1957

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480

E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br

Telefone(s): (17) 3816-9600

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Henrique Calliman Viana

Cargo: Bancário

CPF: 324.367.368-20 RG: 40.629.625-X

Data de Nascimento: 01/11/1984

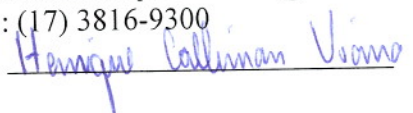
Endereço residencial completo: Avenida Francisco Thomaz de Aquino, nº 81,

Orindiúva/SP, CEP: 15480-000.

E-mail institucional: t609843@santander.com.br

E-mail pessoal: Henriquecalliman@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3816-9300

Assinatura: 



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 87/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Maria Dias, n.º 614, centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.148.970/0001-77, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO BRONCA**, portadora do RG n.º RG n.º 8.969.201-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.483.068-15, e, do outro lado, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Henrique Calliman Viana, portador(a) do RG n.º 40.629.625-x e do CPF n.º 324.367.368-20, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo de Licitação n.º 51/2019 - Pregão Presencial n.º 10/2019, e com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Orindiúva, constantes das respectivas folhas de pagamento conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

l) Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, lançados em contas do funcionalismo público na instituição financeira contratada, abrangendo servidores ativos e inativos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débitos nas respectivas contas correntes do CONTRATANTE, na forma das disposições do edital e anexos.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria, ressalvado os contratos em vigência firmados antes desta licitação e mantidas com outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

**Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br**

2.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, o CONTRATADO se compromete, enquanto vigente este CONTRATO:

I) Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, conta corrente, fornecimento de cartão magnético e talonário de cheques para movimentação dos créditos dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela CONTRATANTE em relatório de folha de pagamento;

II) Manter na cidade Agência ou Posto de Atendimento, nos termos definidos pela Resolução n. 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil.

III) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE e CREDITADOS, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

IV) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos CREDITADOS em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes do CONTRATADO, em qualidade compatível com o mercado.

V) Observar as Resoluções nº. 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº. 3.338/06 do Bacen e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

VI) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

VII) – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. A Instituição Financeira que não possuir Agência ou Posto de Atendimento na sede do Município, se obrigará a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento nos termos definidos pela Resolução n. 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil.

2.3. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento fixos ou on-line do CONTRATADO, no Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DOS SISTEMAS E PROCESSO

3.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a fazer os ajustes necessário sem



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

seus respectivos sistemas de processamento de dados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dado se a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que quaisquer das partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Nenhum valor, à título de remuneração, será devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela contraprestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CONTRATADO pagará à PREFEITURA a importância total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, condicionado à publicação do extrato deste instrumento de acordo na imprensa oficial.

5.2. O valor ajustado nesta cláusula será creditado pelo CONTRATADO à PREFEITURA Municipal de Orindiúva, na Conta Corrente nº. 50.262-6, Agência nº. 5814-6, Banco do Brasil, título de adiantamento, da seguinte forma:

a) o Banco pagará o Município a importância total adjudicada à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial utilizado para esta finalidade.

5.3. Fica acordado entre as partes que o valor de R\$ 3.333,33 (valor total dividido por 60 meses) corresponde ao período de 01 (um) mês de vigência deste CONTRATO.

5.4. Em qualquer hipótese, o pagamento referido nesta cláusula constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE restituí-lo ao CONTRATADO proporcionalmente ao tempo decorrido, devidamente atualizado pela variação da taxa IPCA, na hipótese de rescisão contratual antecipada por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

6.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis às partes, no que couber.

6.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei

- I) Não observar os prazos de que trata a cláusula quinta deste instrumento;
- II) Não observar quaisquer outros prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- III) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- IV) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- V) Não observar as Resoluções n.º 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Bacen e demais regulamentos para exercício da sua atividade.

6.3. A rescisão de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O CONTRATANTE poderá rescindir de forma unilateral o presente contrato, mediante notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência dirigida ao CONTRATADO, mediante a devolução do valor, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93.

6.5.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta do Município pelo prazo de até 05 (CINCO) anos.

6.5.2. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO acarretará, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre valor global deste CONTRATO, no caso inexecução total do mesmo.
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;

6.5.3. Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão o CONTRATADO ao pagamento de multa diária, até o efetivo



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

6.5.4. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

6.5.5. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

6.5.6. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.

6.5.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.5.8. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

7.1. O CONTRATADO será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança em suas instalações, aos seus equipamentos, ainda que em espaço público reservado, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Obriga-se o CONTRATADO a reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, administrativa ou judicialmente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar do primeiro dia útil da publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

8.2. O CONTRATANTE compromete-se a promover a definitiva e completa transferência para o CONTRATADO dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paulo de Faria - SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma.

Orindiúva, SP, 10 de maio de 2019.

Mauricio Bronca
Prefeito Municipal
Contratante

Henrique Calliman Viana
Banco Santander (Brasil) S.A.
Contratada

Testemunhas:

Gabriela B. B. Saroute
RG n.º 33.957.851-8
CPF n.º 307.633.708-43

Marília Paz Borges Berteli
RG n.º 42.214.361-3
CPF n.º 024.852.611-13



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

ANEXO I AO CONTRATO Nº 87/2019

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira do CONTRATO, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Os serviços de pagamentos de salários dos servidores públicos da administração direta do MUNICÍPIO ativos e inativos serão realizados exclusivamente pela rede de agências do CONTRATADO no País.
2. A Instituição contratada deverá manter na cidade Agência ou Posto de Atendimento, nos termos definidos pela Resolução n. 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil.
3. A Instituição Financeira que não possuir Agência ou Posto de Atendimento na sede do Município, se obrigará a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento nos termos definidos pela Resolução n. 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil.
4. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo CONTRATADO, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao CONTRATADO;
5. O MUNICÍPIO fornecerá ao CONTRATADO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos fornecidos pelo CONTRATADO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.
 - 5.1. Os arquivos de cadastros serão entregues pelo MUNICÍPIO com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.
 - 5.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao CONTRATADO com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
 - a) número da conta do MUNICÍPIO, data e valor total do débito;
 - b) nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
 - c) número de servidores;
 - d) data do pagamento aos servidores; e
 - e) assinaturas autorizadas.
 - 5.3. O CONTRATADO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

de pagamento entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

5.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do MUNICÍPIO estarão disponíveis em conta, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo MUNICÍPIO, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do CONTRATADO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

8. O MUNICÍPIO obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O CONTRATADO obriga-se a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) credenciar servidores/responsável pela administração financeira do MUNICÍPIO para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.




MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

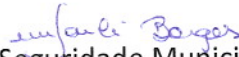
CNPJ 45.148.970/0001-77

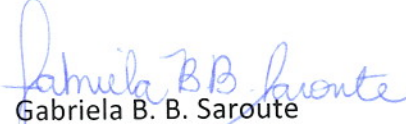
Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br


PRIMEIRO TERMO ADITIVO, do contrato firmado com o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Maurício Bronca**, e Fundo de Seguridade Municipal de Orindiúva neste ato representado pela Senhora **Marli Borges dos Santos Barbosa**, e de outro lado a Instituição Bancária **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, neste ato representada pelo senhor **Henrique Calliman Viana**, denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, conforme consta do contrato firmado em 10 de maio de 2019, sob número **87/2019** do **PREGÃO Nº 10/2019**, **PROCESSO Nº 51/2019**, que tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, CONSTANTES DAS RESPECTIVAS FOLHAS DE PAGAMENTO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL"**, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, como segue: Fica incluído no preâmbulo do contrato o Instituto de Previdência Municipal de Orindiúva, inscrito no CNPJ nº 15.531.990/0001-61, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, fica alterada no preâmbulo do contrato a palavra Contratante para Contratantes. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Maurício Bronca
Prefeito Municipal


Banco Santander
Contratada


Fundo de Seguridade Municipal de Orindiúva
Contratante


Gabriela B. B. Saroute
RG n.º 33.957.851-8
CPF n.º 307.633.708-43


Marília Paz Borges Berteli
RG n.º 42.214.361-3
CPF n.º 024.852.611-13